

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Praia Grande – São Paulo Dezembro de 2008 **Artigo 1º** – Este regulamento, aprovado pela congregação da **Faculdade do Litoral Sul Paulista** – **FALS**, objetiva estabelecer um ordenamento ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída por Ato do Diretor no dia 14 de setembro de 2004 em atendimento ao Artigo 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 2º – A Comissão Própria de Avaliação da *Faculdade do Litoral Sul Paulista* é o órgão de coordenação e articulação do processo interno de auto-avaliação institucional e passa a regular-se por este documento, observado o Regimento Geral da Faculdade.

Parágrafo Único – À CPA cabe orientar, sistematizar e informar todos os setores da **Faculdade do Litoral Sul Paulista**, o MEC e o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, além de outros setores da sociedade para os quais as informações sobre a **FALS** sejam pertinentes.

- **Artigo 3º** A CPA goza de autonomia para as questões relacionadas com a auto-avalição institucional, exercida na forma deste Regulamento e observado o Regimento da *FALS*.
- **Artigo 4º** A CPA terá como foco o processo de auto-avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se o expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).
- **Artigo 5º** A auto-avaliação institucional atenderá as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.
- **Parágrafo Único** Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da *FALS* reveladas nas análises do processo de auto-avaliação institucional.
 - **Artigo 6º** O processo de auto-avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:
- I a consolidação de uma visão comum para a *FALS*, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão acadêmica;
- II a implantação de uma cultura de avaliação como um processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- III a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a *FALS* que possibilite a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- IV a análise contínua da ação acadêmica, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- V instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da *FALS*.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 7º – São atribuições da CPA:

- I elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da FALS;
- II elaborar o processo de auto-avaliação institucional;
- III assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do processo, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV criar condições para que a auto-avaliação esteja integrada na dinâmica institucional,
 assegurando a interlocução com todos os segmentos com interesse do processo avaliativo;
 - V elaborar, reavaliar e atualizar os instrumentos avaliativos;
 - VI coordenar os fluxos de aplicação dos instrumentos;
 - VII definir os procedimentos de organização e de análise de dados;
 - VIII processar e analisar as informações coletadas;
- IX encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X aprovar o relatório final de auto-avaliação, que deve ser submetidos à aprovação da Congregação da *FALS*;
- XI acompanhar a execução do Plano de Melhorias definidos pelos Coordenadores de Curso e pela Direção da *FALS*;
- XII elaborar a programação anual da auto-avaliação institucional, determnando as recomendações a serem aplicadas e os prazos a serem cumpridos;
- XIII coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da *FALS*;
- XIV executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da *FALS*.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

- Artigo 8º A CPA será constituída de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante da mantenedora, o Diretor Geral da Faculdade, 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso, 1 (um) representante do Copro Docente, 1 (um) representante do Corpo Discente, 1 (um) representante dos funcionários não docentes e 1 (um) representante da comunidade externa, estando vinculada à Direção Geral da *FALS*.
- § 1º Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pelo Diretor da *FALS*, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, à critério da Diretoria, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.
 - § 2º A CPA terá um Coordenador escolhido pelos membros.
- § 3º O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo 3 (três) anos, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações, podendo ser reconduzido.
- § 4º Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, em até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Artigo 9º – A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

CAPÍTULO V DO SUPORTE TÉCNICO

Artigo 10 – Para implementação do processo avaliativo a CPA contará com o apoio da secretaria, do setor de informática, dos coordenadores de curso e da Direção da *FALS*.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 – Para elaboração da auto-avaliação institucional, a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores e níveis hierárquicos da *FALS*, sujeitos do processo de avaliação.

Artigo 12 – Este Regulamento da CPA entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da *FALS*.

Praia Grande, 23 de Dezembro de 2008.